



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries ...	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	» 140\$	» 80\$
A 2.ª série	» 120\$	» 70\$
A 3.ª série	» 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 47 338, que cria a Administração-Geral do Alcool (A. G. A.).

Ministério da Justiça:

Portarias n.ºs 22 778 e 22 779:

Extinguem os postos do registo civil de S. Pedro do Jarmelo e de Aldeia Gavinha, respectivamente dos concelhos da Guarda e de Alenquer.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 47 794:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Saúde e Assistência.

do Decreto n.º 44 064, de 28 de Novembro de 1961, seja extinto o posto do registo civil de S. Pedro do Jarmelo, concelho da Guarda.

Ministério da Justiça, 13 de Julho de 1967. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

Portaria n.º 22 779

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto n.º 44 064, de 28 de Novembro de 1961, seja extinto o posto do registo civil de Aldeia Gavinha, concelho de Alenquer.

Ministério da Justiça, 13 de Julho de 1967. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 47 794

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 47 434, de 30 de Dezembro de 1966, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Ministério da Justiça

No capítulo 7.º:

Do artigo 487.º, n.º 3) «Transportes», alínea 1 «Para as despesas previstas no n.º 2) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42 216, . . .»	—	7 200\$00
Para o artigo 486.º, n.º 2) «Luz, . . .»	+	7 200\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 540.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	29 400\$00
Para o artigo 541.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de trabalhos práticos»	+	29 400\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 273, 1.ª série, de 24 de Novembro de 1966, pelos Ministérios das Finanças e da Economia, o Estatuto da Administração-Geral do Alcool, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 338, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 5.º, alínea b), do Estatuto, onde se lê: «Dois vogais propostos pela Corporação da Indústria, de entre os industriais rectificadores.», deve ler-se: «Dois vogais propostos pela Corporação da Indústria, um de entre os industriais destiladores e outro de entre os industriais rectificadores.»

Presidência do Conselho, 7 de Julho de 1967. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 22 778

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º